



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE
BRASILIA-DF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas
atribuições de direito e através de seu representante legal, vem,
respeitosamente, perante este Juízo, ofertar

D E N Ú N C I A

Em desfavor de:

NÚCLEO EMPRESA TM MEDICAL

JOHNNY WESLEY GONÇALVES MARTINS,
brasileiro, SÓCIO OCULTO DA TM MEDICAL, natural de Goianésia-
GO, nascido aos 07 de maio de 1970, filho de Maria José Gonçalves
Martins e Sebastião de Oliveira Martins, Médico, RG 2.146.311, SSP-GO,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

CPF 486.007.411-49, [REDACTED]

[REDACTED];

MARIZA APARECIDA REZENDE MARTINS,
brasileira, SÓCIA DA TM MEDICAL, natural de Brasília-DF, nascida aos
04 de maio de 1981, filha de Marlene Domingas de Rezende, RG

[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED];

MICAEL BEZERRA ALVES, SÓCIO DA TM
MEDICAL, brasileiro, natural de Mossoró-RN, nascido aos 19 de julho de
1983, filho de Maria Lucia Bezerra Alves e Miguel Alves de Lima, RG
1.996.137, SSP/RN, [REDACTED]

[REDACTED];

SAMMER OLIVEIRA SANTOS, representante
comercial da TM MEDICAL, brasileira, natural de Brasília-DF, RG

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

DANIELLE BESERRA DE OLIVEIRA,
representante comercial da TM MEDICAL, brasileira, natural de Brasília-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

DF, nascida aos 11 de novembro de 1985, filha de Maria de Fátima Beserra de Oliveira e Geraldo Fernandes de Oliveira, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED];

ROSANGELA SILVA DE SOUSA, representante comercial e instrumentadora da TM MEDICAL, brasileira, filha de Maria de Lourdes Silva, nascida aos 06 de outubro de 1971, natural de Brasília-DF, [REDACTED]

[REDACTED];

EDSON LUIZ MENDONÇA CABRAL, representante comercial, brasileiro, natural de São João do Meriti-RJ, nascido aos 27 de novembro de 1958, filho de Mirian Mendonça Cabral e Adroaldo Alves Cabral, [REDACTED]

[REDACTED];

NÚCLEO HOSPITAL HOME

NABIL NAZIR EL HAJE, sócio administrador do Hospital HOME, filho de Hanne Hanna Mokdisse, [REDACTED],



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

CPF, [REDACTED]
[REDACTED]

CICERO HENRIQUE DANTAS NETO, nascido em 14 de agosto de 1966, filho de Teresinha Dantas de Assis e de Fleudoaldo Dantas de Assis, portador do [REDACTED];
[REDACTED];

ANTONIO MÁRCIO CATINGUEIRO CRUZ, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 02 de maio de 1978, filho de Alzira Catingueiro Cruz, portador do [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

NÚCLEO MÉDICOS

MARCO DE AGASSIZ ALMEIDA VASQUES, brasileiro, MÉDICO, nascido aos 17 de janeiro de 1972, filho de Maria do Socorro Almeida Vasques e José Agassiz Vasques Macêdo, portador do [REDACTED]
[REDACTED];



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

ELIANA DE BARROS MARQUES FONSECA,
MÉDICA, brasileira, portadora do RG nº M 6.080.681, SSP/MG, esposa
do denunciado Marco de Agassiz, [REDACTED]

[REDACTED];

ROGÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro,
MÉDICO, natural de Goiânia-GO, nascido aos 27 de janeiro de 1972, filho
de Odete Gomes Damasceno e Agnaldo Moitinho Damasceno, RG

[REDACTED]
[REDACTED];

JULIANO ALMEIDA E SILVA, brasileiro,
MÉDICO, filho de David Joaquim da Silva e Maria Aparecida Almeida e
Silva, nascido aos 22 de maio de 1984, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED];

HENRY GREIDINGER CAMPOS, brasileiro,
MÉDICO, natural de Belém-PA, filho de Cillene Greidinger Campos e
Reginaldo Augusto Ataíde de Campos, portador do [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED];



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

WENNER COSTA CANTANHÊDE, brasileiro, MÉDICO, natural de São Luiz do Maranhão-MA, nascido aos 07 de julho de 1962, filho de Maria do Perpétuo Socorro Costa Cantanhêde e Weber Cordeiro Cantanhêde, [REDACTED]

[REDACTED];

LEANDRO PRETTO FLORES, brasileiro, MÉDICO, natural de Porto Alegre-RS, portador do RG 1.825.064, SSP-DF, CPF 661.351.130-04, filho de Nilton Pavani Flores e Ceres Pretto Flores, residente na [REDACTED]

[REDACTED];

RONDINELY ROSA RIBEIRO, brasileiro, MÉDICO, natural de São Luís-MA, filho de Antônio Edilson Ribeiro e de Clores Dutra Rosa, portador do [REDACTED]

[REDACTED];

NAURA REJANE PINHEIRO DA SILVA, brasileira, natural de Brasília-DF, solteira, nascida em 03/10/75, com 40 anos de idade, filha de Valter Malaquias da Silva e Raimunda Maria Pinheiro da Silva, SECRETÁRIA junto ao médico Henry Greindiger, [REDACTED]

[REDACTED];



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

Em razão dos seguintes fatos praticados nesta cidade e a seguir descritos:

Em período que não se pode precisar o início, mas que prevalece até a presente data, os acusados acima identificados constituíram e passaram a integrar, pessoalmente e também por interpostas pessoas (acusado NABIR), organização criminosa voltada para a obtenção de ganhos e vantagens de formas ilícitas em prejuízo de planos de saúdes e pacientes, nos moldes a ser detalhado a seguir, utilizando-se, para tanto de declarações fraudulentas, bem como documentos previamente falsificados, além de outros recursos, impondo às vítimas, inclusive, cirurgias e procedimentos desnecessários, introduzindo nestas órteses e próteses diferentes das previamente ajustadas no contrato de prestação de serviços, e utilizando material cirúrgico fora do prazo de validade, além de outras práticas criminosas que serão discriminadas.

A organização criminosa utilizou-se de práticas fraudulentas para obter vantagem econômica indevida, falsificações, lesões corporais em razão dos procedimentos desnecessários, lavagem de dinheiro, além da prática de crimes contra o consumidor e contra a saúde, todos com pena máxima superior a quatro anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

Os fatos a seguir descritos ocorreram durante monitoração telefônica levada a cabo pela autoridade policial a partir de maio do corrente ano; contudo, a prática delitiva se prolonga no passado por longo tempo.

Os planos de saúde que foram vítimas da conduta dos acusados, e mencionados durante diversas gravações, são a CASSI (vinculado à Caixa Econômica Federal), BRADESCO, GEAP, UNIMED, ASSEFAZ e GAMA, CAPS - SAÚDE além de fazerem referência, de forma genérica, aos planos pertencentes a diversos Tribunais e outros que serão apurados com o levantamento dos relatórios apreendidos.

Os acusados montaram uma sofisticada rede criminosa que tinha por escopo obter ganhos indevidos juntos aos diversos planos de saúde, gerenciando de forma maliciosa os agendamentos cirúrgicos, manipulando os preços e materiais que seriam utilizados, inclusive as OPMES.

Nesta manipulação, o objetivo único era obter lucro, sem se importar com o diagnóstico, prognóstico ou tratamento dos pacientes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

Além do ordenamento criminal, esta atitude fere gravemente o princípio fundamental inscrito no inciso IX do capítulo I do Código de Ética Médica (CEM): *“A Medicina não pode, em nenhuma circunstância ou forma, ser exercida como comércio.”*

A empresa TM Medical, gerenciada pelos sócios MICAEL e MARISA, com a colaboração decisiva de JOHNNY WESLEY, um sócio oculto, se aliaram a um grupo de médicos, dentre estes os acusados aqui denunciados, para, com estes, realizarem a prática delitativa ora descrita.

O relacionamento, tal como visto nos autos, já se constituiria em falta grave ética, vindo a configurar um ilícito criminal quando agregados os interesses e objetivos aqui presentes.

Em um verdadeiro conluio, de forma consciente, os sócios acima descritos e os funcionários da TM MEDICAL dedicavam-se a orientar os médicos em sua prática ilícita, preenchendo ou colaborando no preenchimento dos relatórios médicos, indicando os equipamentos e suprimentos para as cirurgias, tendo por escopo, sempre, alcançarem um orçamento mais alto, nem que para isto fossem incluídos itens e procedimentos desnecessários, em completo desacordo com o que dispõe preventivamente a resolução CFM nº 1.956, que estabelece em seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

artigo primeiro que: ***"Cabe ao médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado à execução do procedimento"***.

Dentro da praxe esclarecida pelas escutas e documentos, os médicos direcionavam, sempre que o procedimento permitia, as empresas que iriam participar de uma prévia concorrência, simulando uma tomada de preços falsa, porque já havia uma combinação determinando o ganhador antes mesmo da chegada dos documentos ao plano de saúde, no caso a TM MEDICAL.

Nesta relação empresa-médico, os sócios acima mencionados e os funcionários denunciados exerciam uma atividade também irregular, fazendo o acompanhamento das tomadas de preços e gerindo os procedimentos recursais que deveriam ser feitos exclusivamente pelos médicos.

Ainda, durante os procedimentos cirúrgicos, ocorriam diversas fraudes que incluíam a troca de materiais indicados no processo de autorização dos planos de saúde, tudo para que fosse utilizado material de qualidade ou preço inferior, aumentando assim a lucratividade da empreitada criminosa, que acabava acobertada por meio da troca de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

lacs falsificados pela TM MEDICAL e que eram manipulados durante a cirurgia pelos próprios funcionários acima denunciados, DANIELLE, ROSÂNGELA e notadamente SAMER, na posse de quem foram apreendidos diversos destes lacs, sempre com o conhecimento dos médicos.

Houve, inclusive, utilização de material com prazo de validade vencido.

A obtenção dos preços superfaturados gerava um ganho ilícito que vinha a ser depositado diretamente pelas empresas de plano de saúde, ou através da intermediação dos hospitais.

Antes mesmo da concretização financeira que se dava dias após os procedimentos cirúrgicos, o acusado MICAEL providenciava o pagamento da propina a que tinha direito o médico em razão de sua participação no esquema criminoso.

Os valores eram pagos em dinheiro, quase sempre pelo próprio MICAEL, imediatamente após a realização da cirurgia.

O acusado JOHNNY WESLEY gerenciava o grupo criminoso, como sócio oculto. Os funcionários da TM MEDICAL o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

tinham como “dono” da empresa, enquanto que sua esposa e sócia do empreendimento, a denunciada MARISA, exercia o controle financeiro da TM MEDICAL, em tudo colaborando para o desiderato criminoso.

Além da TM MEDICAL, outra empresa manipulada diretamente pelos acusados JOHNNY WESLEY e MICAEL seria a empresa MBALVES, que foi criada tendo por sócio o próprio MICAEL, mas que atualmente pertencia à irmã de JOHNNY WESLEY, utilizada constantemente como suposta concorrente nos certames já mencionados.

O denunciado EDSON LUIZ, trabalhou anteriormente com JOHNNY WESLEY, e figurava como sócio proprietário da SPINETEC, empresa utilizada para as falsas cotações e concorrências. Pelas oitivas dos autos, nota-se que a empresa de EDSON é apenas figurativa já que este, conforme ficou apurado, atuava atendendo as ordens de MICAEL e em procedimentos da TM MEDICAL.

Na divisão de tarefas, caberia então aos denunciados do NÚCLEO EMPRESA TM MEDICAL, diretores e funcionários, a orientação sobre como inflar os orçamentos cirúrgicos e fraudar a utilização dos diversos materiais utilizados durante o procedimento, bem como distribuir a propina a cada um dos membros



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

denunciados do NÚCLEO MÉDICOS, além de acompanhar e desembaraçar os procedimentos administrativos juntos aos hospitais e planos de saúde.

Os representantes de venda da TM MEDICAL acompanhavam o procedimento cirúrgico, administrando os relatórios das cirurgias que estavam sobre a respectiva tutela, bem como participavam de todas as fraudes que eram empregadas pelas empresas, inclusive na troca de lacres dos produtos. Em razão de suas atuações, recebiam o valor de 3% do total alcançado pela operação.

TODOS¹ os denunciados do NÚCLEO MÉDICO, de modo uniforme, além de acatarem as orientações, fazendo inserir nos relatórios médicos as supostas necessidades cirúrgicas, auxiliavam o esquema na indicação das empresas que participariam do certame, cientes do direcionamento existente.

¹ Degravação das escutas no processo nº 2016.01.1.086798-3.

Médico Rogério – fls. 118, 127, 129, 132, 133, 191 e 193.

Médico Henry – fls. 120, 122 e 124

Médico Wenner – fls. 122, 123, 132 e 191

Médico Juliano – fls. 127 e 129.

Médico Rabelo – fls. 118.

Médico Leandro Preto – fls. 128, 132 e 133

Médico Rondinelli – fls. 131 e 163

Médico Marco Vasques – fls. 191 e 199.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

Nesta indicação, tinham ciência da prévia combinação de preços, pelo que, já na apresentação do relatório, relacionavam o material apontado pela empresa, permitiam que houvesse a alteração dos produtos durante a cirurgia e auxiliavam no acobertamento desta fraude ao anexarem, ao relatório específico, o lacre falsificado.

Todos os médicos denunciados recebiam pagamento indevido correspondente ao valor de 30% do total de cada cirurgia.

A denunciada médica ELIANA, esposa de MARCO VASQUES, passou a atuar no grupo operando aparelho de monitorização, procedimento de inclusão sempre forçado, ainda que desnecessário. Pelo que se apura dos depoimentos, a ré sequer dominava o aparelho, já que tinha que carregar consigo o manual e não sabia como emitir o relatório.

A denunciada NAURA REJANE, secretária do médico HENRI, participou ativamente como preposta do médico, atuando de forma eficiente no encaminhamento das cirurgias para a TM MEDICAL e na elaboração dos relatórios inflacionados, que eram preenchidos em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

conjunto com o acusado MICAEL. Essa denunciada recebia também pequeno percentual sobre o valor das cirurgias.

O período de ocorrência destes eventos, além daquele detectado nas escutas telefônicas que se deram a partir do mês de maio do corrente ano, é de ocorrência bastante anterior, pois se sabe que, antes da existência da TM MEDICAL, os acusados já atuavam por meio de outra empresa, em sociedade com terceira pessoa que será objeto de outra investigação.

Durante todo o período da escuta, ocorreram os ajustes e negociações acima mencionados.

Na divisão das tarefas entre a empresa e o hospital HOME, cabia a este dar o devido encaminhamento com a simulação da tomada de preço com as empresas indicadas pelos médicos, quando a obrigação de escolha destas caberia ao hospital.

O denunciado ANTONIO MÁRCIO CATINGUEIRO era o principal responsável pelo recebimento e encaminhamento dos pedidos de cirurgias. Além disto, orquestrava a composição das empresas, visando harmonizar eventuais disputas entre estas. Ciente e conivente com as práticas adotadas pelos médicos e pelos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

membros da TM MEDICAL, promovia as autorizações dos planos de saúde, agilizando o pagamento.

Já o denunciado CÍCERO HENRIQUE, exercendo cargo de liderança junto ao nosocômio, também ciente dos procedimentos adotados pela empresa e pelos médicos, adotava postura que permitia a plena atuação dos grupos envolvidos, além de atuar na composição entre as empresas que mantinham o esquema criminoso com o hospital, evitando que houvesse qualquer concorrência entre aquelas.

O denunciado NABIL NAZIR, pelo fato do proprietário do hospital ser o beneficiário final dos lucros ilícitos, atuava por interpostas pessoas, no caso os denunciados ANTONIO MARCIO e CÍCERO HENRIQUE.

Em tratativa de grupo insatisfeito com um ato de concorrência predatória, chegam ao final da conversa pedindo para informar ao denunciado NABIL que o “processo” estava funcionando bem, mostrando que este teria pleno conhecimento da estrutura montada em sua empresa.

O claro interesse do denunciado NABIL NAZIR e de seus prepostos ANTONIO MÁRCIO era de que os orçamentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

apresentados de forma inflada fossem aprovados, já que a empresa TM MEDICAL, de forma previamente combinada, emitiria documentos que permitiriam ao hospital captar de quinze a vinte por cento do valor ganho junto ao plano de saúde. Quanto maior o valor do orçamento, maior a perspectiva de lucros ilícitos, que se agregavam ao financeiro do hospital como se fossem uma taxa de comercialização. O hospital não só gerenciava esta manipulação entre as empresas, como não permitia que outras empresas atuassem nos orçamentos que ali eram apresentados.

A entrada financeira dos lucros obtidos das empresas utilizando um falso sistema de taxa de comercialização, no qual a empresa TM extrairia uma nota fiscal no valor pago pelo plano de saúde, e emitiria um boleto com uma dedução não lançada na nota no valor de 15% a 20%, garantia a regularização da verba ilícita, configurando lavagem de dinheiro.

Os denunciados JOHNNY WESLEY GONÇALVES MARTINS, MICAEL BEZERRA ALVES e NABIL NAZIR EL HAJE aparecem como líderes e principais beneficiários do grupo criminoso.

PELO EXPOSTO, **os denunciados** JOHNNY WESLEY GONÇALVES MARTINS, MICAEL BEZERRA ALVES e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

NABIL NAZIR EL HAJE **infringiram o disposto no art. 2º, *caput* e parágrafo 3º da Lei nº 12.850/13**, enquanto os demais ora denunciados infringiram somente o artigo 2º, *caput* da Lei nº 12.850/13.

Para que isso seja constitucionalmente viável e possível, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS promove a cabível ação penal, requerendo o seu processamento na forma da lei processual vigente, inclusive a citação dos denunciados para que integrem a relação processual, sob pena de ausência ou revelia, e a intimação das testemunhas/informantes arroladas para que digam o que souberem sobre os fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por fim, promove a fixação do valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos decorrentes dos delitos praticados por essa organização criminosa (CPP, art. 387, IV), **e estima esse valor mínimo em R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS) de forma solidária entre os denunciados**, a ser acrescido de juros moratórios na forma da lei e corrigido monetariamente a partir da data do crime (Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça), sem prejuízo da liquidação da sentença para a apuração do dano efetivamente sofrido (CF. art. 245, CPP. art. 63, parágrafo único, e art. 387, IV), bem como do valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

total a ser estabelecido em ações de reparação civil dos danos sofridos por pacientes eventualmente lesados por esse esquema criminoso.

Brasília/DF, 20 setembro de 2016.

MAURÍCIO SILVA MIRANDA
Promotor de Justiça

LUIZ HENRIQUE ISHIHARA
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRÓ-VIDA
PROSUS

TESTEMUNHAS/INFORMANTES

1. Bruno André Oliveira de Souza, RG 2649965, 023.498.821-52, residente na SGCV lote 13, bloco A, AP. 114, Guará I, BrasíliaDF.
2. Ana Paula Lopes da Silva, portador da CI RG 2312285, CPF 730.273.321-04, residente na QNP 26, conjunto K, casa 24, Ceilândia-DF.
3. Yara Livia de Souza Campos, RG 2.045.767, SSP/DF., localizada através de seus advogados Dr Jean Cleber Garcia, sito no SIG Sul, lote 385, sala 237, Ed. Platinum, Brasília-DF.
4. Rodrigo de Lacerda Ferreira, RG 2083677, SSP-DF, residente na QNP 20, conuj. G, casa 45, Ceilândia-DF
5. Eduardo Junqueira de Moraes, agente de polícia junto à DECO, a ser requisitado
6. Luiz Henrique Dourado Sampaio, Delegado de Polícia junto à DECO, a ser requisitado.
7. Anderson Dietrichkeit, agente de polícia junto à DECO, a ser requisitado.